

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.748/2013
Data de autuação: 18/12/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório
E-12/003/97/2013
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 013/2015¹, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 05/02/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 12/02/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 013/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

¹ Fls. 21.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.748 / 2013

de 18 / 12 / 13 Fls. 72

Assinado @

2054/1368

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.748/2013
Data de autuação: 18/12/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/97/2013
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 013/2015², por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 1873, de 28/11/2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 2225, de 30/10/2014, ambas editadas nos autos do processo regulatório nº. E-12/003.97/2013.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor, que já sedimentou entendimento sobre a matéria³, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

¹ O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 05/02/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 12/02/2015.

² Fls. 21.

³ Precedentes: processos regulatórios nº. E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003.198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

⁴ Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº. 05.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003.748/2013
Data 18, 12, 13 às 74
2054936-8

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 013/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 25-15

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003748/2013

Data 18/12/13 Fls.: 75

Assinatura

, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE
DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.97/2013**

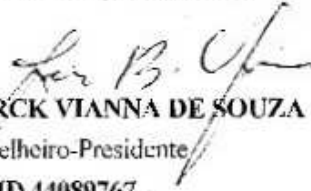
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/748/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 013/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

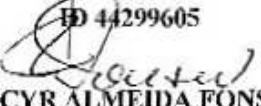
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIZ EDUARDO TROISI

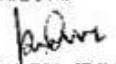
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738